



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DECRETO Nº 5845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração dos horários de funcionamento e/ou atendimento nos órgãos públicos municipais, visando ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de medidas essenciais para o encerramento do exercício financeiro de 2025;

Considerando a importância de ajustar os horários de funcionamento e/ou atendimento nos órgãos públicos municipais para esse fim;

Considerando, por fim, que a suspensão temporária de atendimento ao público em determinados setores contribui para a otimização da abertura do exercício contábil e financeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Paço Municipal, bem como das Secretarias Municipais, abaixo mencionadas, no período de 24 de novembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, será restrito às atividades internas, no horário das 7h às 13h, observado o intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos, conforme prevê o §1º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica:

- Setor de Protocolo;
- Setor de Cadastro e Tributação;
- Setor de Almoxarifado;
- Setor de Compras e Licitações;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Setor de Limpeza Urbana e Cemitérios;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Unidade Básica de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- Farmácia Básica;
- CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;
- Escolas Municipais (que dispõem de Calendário próprio).

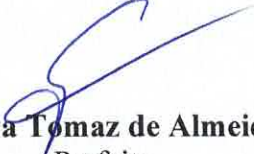
Art. 2º. Os serviços de manutenção de estradas, pontes e mata-burros serão realizados somente em casos de urgência, como eventos decorrentes de fortes chuvas ou situações fortuitas ou de força maior.

Art. 3º. Os servidores cedidos para outros órgãos deverão seguir os horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

União de Minas/MG, 19 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e archive-se.


Geova Tomaz de Almeida
Prefeito –